
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003177

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 549/2018

1. Histórico;

O Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Dr. Ulisses Guimarães, Nº 289, Centro, no município de Turvânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/07;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 08/09;
- ✓ Identificação, fls. 10/30;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 31/34;
- ✓ Apresentação, fl. 35;
- ✓ Disposições Preliminares, fls. 36/39;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 40/49;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 50/53;
- ✓ Descarte, fls. 54/56;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 57/61;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 62/68;
- ✓ Nominata, fls. 69/88;
- ✓ Corpo de Bombeiros, fl. 89;
- ✓ Declaração, fl. 90;
- ✓ Infraestrutura, fl. 91;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 92/95;

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003177

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes

ASSUNTO: Autorização

O Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA, 2ª etapa.

A escola havia sido municipalizada em 2014 e ministrava de 1º ao 5º ano do ensino fundamental; em 2018, retornara a rede estadual com atendimento do ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA, 2ª etapa, fl. 93.

O colégio possui: 4 salas de aula, acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, pátio, laboratório de informática que dividido com a biblioteca, o acervo bibliográfico é composto por livros didáticos e são poucos uma vez que a escola retornou a rede Estadual no início de 2018, banheiros com acessibilidade especiais, banheiros feminino e masculino,

O colégio é bem arborizado.

O número de alunos por sala está conforme determina o art. 34, da lei complementar n 26/98.

Conforme declaração anexada á fl. 90, a unidade escolar está isenta do Alvará de Vigilância Sanitária para o exercício de 2018, porém o colégio é fiscalizado e inspecionado de acordo com a legislação Sanitária RDC 216/2004.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes descoberta.
2. Dos 9 professores, 06 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003177

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes

ASSUNTO: Autorização

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Dr. Ulisses Guimarães, N. 289, Centro, Turvânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluri-disciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003177

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCOLO 201800044003177****DE: 30/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Herculino Gomes Arantes**
ASSUNTO: Autorização

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Marcos Elias Moreira</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>549/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>28</i> de <i>setembro</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator